



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Marechal Floriano e Rael Sérgio das Neves 02287533761 - CNPJ n.º 17.038.260/0001-59 na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 39.262.985/0001-69, com sede à Rua Clara Endlich, nº. 97- Centro, Marechal Floriano- Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Exmº Sr. **JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 886.613.937-87, e RG nº. 4.398.419-ES, residente e domiciliado na rua Gustavo Hertel, nº 33, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **RAEL SÉRGIO DAS NEVES 02287533761**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n.º 17.038.260/0001-59, com endereço a **Avenida Hermínio Altoé, nº 40, Jacigua, Vargem Alta/ES, Cep 29.297-000**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de divulgação institucional por site com caráter informativo, visando levar ao conhecimento da população de Marechal Floriano através de veículo online de divulgação, as informações de interesse público, referente a projetos, atos e ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo, através das sessões ordinárias, visando proporcionar transparência sobre os atos da Câmara Municipal através de veículo on-line, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no artigo 24 da lei nº 8.666/93, em especial o inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº. 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação dos seguintes serviços:

a) Criação e inserção de banner publicitário digital na página principal do site www.noticiacapixaba.com, no tamanho 600x400 pixels com link para acesso direto ao site da Câmara Municipal de Marechal Floriano, durante o período contratado;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

b) Criação e inserção de banner publicitário digital na lateral do site www.noticiacapixaba.com, na página destinada a informações específicas do município de Marechal Floriano, medindo 600x400 pixels com link de acesso ao site da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

c) Acompanhamento das Sessões da Câmara Municipal para captação de informações e posterior divulgação em site, visando a divulgação de ações, através de tipo matérias jornalísticas, produzidas pela equipe de jornalismo do Notícia Capixaba.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, tendo início em 01 de outubro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, se as partes assim acordarem e existir necessidade da continuidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, com a apresentação da Nota Fiscal na forma da Lei.

3.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Documento Fiscal na forma da Lei, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4 - Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos ou tributos, sob pena de retenção de valores no ato do pagamento.

3.5 - A Câmara Municipal de Marechal Floriano, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 As retenções de impostos serão realizadas conforme legislação e contrato vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e dos Recursos Orçamentários

4.1- Em pagamento aos serviços profissionais contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ **5.997,00** (cinco mil novecentos e



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

noventa e sete reais) em 03 (três) parcelas iguais de R\$ **1.999,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) cada**. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Câmara Municipal de Marechal Floriano de documento fiscal hábil, juntamente com as Certidões Negativas listadas no item 4.1.1, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o quinto dia útil, após a respectiva apresentação.

4.1.1 – Certidões Negativas:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100012.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO – 3.3.3.90.39.00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA 0000011.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades e Sanções

5.1- A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

5.2 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8666/93, fica estabelecida multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- b) Pela não prestação dos serviços após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - Das Sanções Administrativas e Rescisão

6.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observada as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I- Advertência;

II - Multa pelo atraso no prazo da execução até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,2\% \times C \times D$$

Onde:

M= valor da multa

C = valor da obrigação

D= número de dias em atraso

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

a) para atrasos superiores a 7(sete) dias;

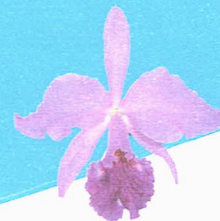
b) pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2 - As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

15/06/2016



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

6.3 - As multas previstas nos subitens II e III do item 6.1 serão cobradas mediante descontos no pagamento eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 - Os valores das multas aplicadas estão limitados ao valor mensal proposto para o contrato.

6.5 - A Câmara Municipal comunicará à contratada, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou a continuidade dos problemas com o Objeto, bem como os valores que irá cobrar, a título de multa.

6.6 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando a Contratada à aplicação de multa na forma do inciso III do item 6.2.

6.7 - Ocorrendo à rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da citada Lei, observar-se-á, no que couber, o disposto, no parágrafo 2º do artigo 79, cabendo, portanto à Contratada, o ressarcimento de seus prejuízos e dos custos de desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Fiscalização

7.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pelo Contratante, através da Secretaria Geral, na pessoa de seu Diretor Legislativo, senhor Gibran Schneider Christo de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições e proposta referente ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade das Partes

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados;
- b) Prestar os serviços contratados conforme estabelecido na cláusula primeira deste contrato;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- e) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- f) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A execução do presente contrato será acompanhada/fiscalizada pelo gestor do contrato, através de representante designado pela CONTRATANTE para esta finalidade, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9.2 - A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do servidor Gibran Schneider Christo – Matrícula 048.

9.3 - Depois de concluídos os serviços, a CONTRATADA os submeterá ao CONTRATANTE no prazo previsto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

10.1 - Aplicam-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

12.1- Fica eleito o foro da cidade de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2- E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Marechal Floriano – ES, 01 de outubro de 2019.

JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

CONTRATANTE

RAEL SÉRGIO DAS NEVES 02287533761

CNPJ n.º 17.038.260/0001-59

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

Folha 7 de 8